



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PARECER Nº 1057/2017

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Compras e Licitações

Ref.: Licitação Pregão Eletrônico nº 119/2017 – e Processo de Compra nº 157/2017

Impugnação ao Edital-Processo Administrativo nº 0036.00.0058179

Empresa Impugnante-RICARDO LUIS BONIN-EIRELLI EPP

Vieram a este departamento, para análise e posterior parecer do Processo Licitatório epigrafado, realizado por esta Prefeitura de União da Vitória-PR, questionamentos apresentados pelo departamento de licitações deste município, em conformidade ao requerimento de Impugnação ao edital, protocolado pela empresa **RICARDO LUIS BONIN-EIRELLI EPP**.

O objeto do Edital é, em síntese, Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nas instalações relacionadas pela Secretaria de Saúde no Município de União da Vitória-PR, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.

Passo à análise dos citados pontos dos questionamentos, primeiramente apresentando os questionamentos:

1º) Questionamentos e Impugnações:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

a) **DA QUILIFICAÇÃO TÉCNICA-Art. 30 da Lei Federal 8666/1993:**

17.6.1. Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços de terceirização e que gerencia ou gerenciou, no mínimo, 50% do quantitativo total de postos de trabalho objeto deste edital, por um período não inferior a 12 meses.

Resposta: A Impugnante alega que a exigência do item 17.6.1 do edital, referente a **execução de serviços de terceirização** deve ser retirada do item respectivo, mas, **razão não lhe assiste**, sendo que o edital refere-se a serviço de terceirização, quem comprovar que prestou pelo período mínimo os mesmos serviços do objeto a ser contratado no presente processo de compra, diferente do que alega a impugnante.

2º) Questionamentos e Impugnações:

Item 17.6.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente

Resposta: No item 17.6.1.1, a impugnante alega que é restrição ilegal exigir atestados de capacidade técnica de ordem cronológica da fruição da atividade empresarial compatível ao objeto, ou seja, primeiro principal e depois secundária, **mas, também não lhe assiste razão**, sendo que em nenhum momento o edital exige tal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

questionamento, pelo contrário, oportuniza ampla forma de comprovação de capacidade técnica conforme o próprio item respectivo (“...principal ou secundária...”).

3º) Questionamentos e Impugnações:

Item 6.7 A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada para prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo simples nacional, salvo as exceções previstas no parágrafo 5º C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

...

Resposta: O edital respeita os tramites legais, também referente ao respectivo questionamento, tendo seu devido prosseguimento.

4º) Questionamentos e Impugnações:

Submódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS:

Resposta: a Impugnante alega que no item de encargos sociais, não são itens obrigatórios para empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL, o que dispensa o recolhimento destes encargos, devendo ser retirado do edital a exigência, **não sendo plausível o questionamento**, sendo que o presente edital desde do início das exigências através de seus itens, respeita a legislação aplicável as microempresas e empresas de pequeno porte optante pelo simples nacional.

Assim, o presente processo licitatório tem a possibilidade de seu regular prosseguimento dentro dos tramites legais.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

União da Vitória, 27 de setembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo H. C. Oliskowski'.

Ricardo H. C. Oliskowski

Advogado do Município

OAB/PR 64.395

OAB/SC 33.497